



LEI Nº 2.972, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município Palmas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas -TO, a Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será realizada na semana do dia 16 de outubro - Dia Mundial da Alimentação.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

I - incentivar e divulgar atividades de promoção, proteção e apoio à Segurança Alimentar e Nutricional;

II - promover ações educativas que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares saudáveis;

III - incentivar a alimentação saudável nas escolas municipais e particulares, bem como nas residências;

Art. 3º A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação sobre práticas alimentares saudáveis e promoção da saúde através da alimentação, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo formular as diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução da Semana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de outubro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 122/2023, de autoria do Vereador Daniel Nascimento)